

# ATA RESUMIDA DA 385ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO CONSELHO DELIBERATIVO, EM SESSÃO PERMANENTE

## Abertura dos Trabalhos 18/10/93

### 1. DATA E PRESENÇA:

Dia dezoito de outubro de mil novecentos e noventa e três, em segunda convocação, às 20h30m, com cento e quatorze Conselheiros presentes.

### 2. MESA DIRETORA:

Presidente : Roberto Luiz Pinto e Silva  
Vice-Presidente : Hélio De Maria Penteado  
Primeiro Secretário: Eduardo Lobo Fonseca  
Segundo Secretário : Adalberto Luiz Federighi

### 3. EXPEDIENTE:

**Presidente** - Declarou instalada a reunião, desde logo chamando para para tomar posse os Suplentes Gerson de Oliveira, Luiz Roberto Tavolieri de Oliveira, Luiz Dias Patrício Junior, Paulo de Tarso Meinberg e Luiz Concílius Gonçalves Ramos. Declarou empossado o sr. Luiz Concílius Gonçalves Ramos, sendo que os demais não compareceram.

**Primeiro Secretário** - Informou que a família do ex-Conselheiro Armando Ferraz de Almeida Prado, enviou ao Conselho agradecimento pela solidariedade recebida por ocasião do seu falecimento.

**Presidente** - Em nome da Mesa, propos voto de pesar pelo falecimento do sr. Alexis Elias Donato, irmão do Cons. Qamal Elias Donato, ocorrido naquela tarde, aprovado. A pedido do Cons. Antonio de Alcântara Machado Rudge, estendeu convite para a inauguração da nova sede do SINDI-CLUBE, em 19/10/93.

### 4) ORDEM DO DIA:

#### Item 1:

1.1) **Apreciação da ata da 383ª reunião extraordinária, realizada em 30 de agosto, e em sessão permanente nos dias 13 e 20 de setembro e 4 de outubro de 1993.**

1.2) **Apreciação da ata da 384ª reunião extraordinária, realizada em 27 de setembro de 1993.**

**Presidente** - Leu proposta de Mesa no sentido de corrigir, às fls. 27 da ata da 383ª reunião, o nome do Regimento Interno cuja primeira discussão foi objeto da sessão permanente, pois constou Regimento Interno do Conselho Deliberativo quando o certo é do Departamento Esportivo. Fazendo essa retificação, e, em não havendo outro pedido nem impugnação das atas, declarou-as aprovadas.

**Item 2 - Apreciação do processo CD-11/93, referente ao Recurso Ordinário interposto pelos associados Rodrigo Martins Weisschler e José Eduardo Mendes Nogueira Povoas, contra penas de suspensão, respectivamente de 60 e 90 dias, aplicadas pela Diretoria.**

**Roberto Machado Moreira** - Ponderou termo usado pela Comissão de Inquérito no sentido de que, dada a inexistência de prova concreta, concluía simplesmente pelo "encerramento" do R.O. que dizia respeito ao fato apontado como delituoso: seria a anulação do R.O. ou a absolvição dos indiciados? Disse que o relatório foi à Diretoria e esta não observou os preceitos do Art. 167 do Regimento Administrativo. E o mais curioso é o fato de que o relatório entregue pela Diretoria, diz o seguinte: Reunião de 10/8/93 - CI 016/92 - Fato: Surpreendidos fumando maconha. Ora, isso não aconteceu de maneira alguma. Há indícios, há depoimentos, mas não pode colocar num documento que vai ser julgado, um fato que não existiu. Em seguida, num parecer de 3 linhas, a Diretoria suspende os sócios por 60/90 dias. Não pode haver o descumprimento de formalidades regimentais quando se julgam sócios, quando se os punem com 60/90 dias - não que sejam inocentes, mas este processo, ou por mal feito, ou por falta de oportunidade de colher melhores provas, não oferecia condições de punição. Assim, sugeriu a anulação das penalidades.

**Ovídio Lopes Guimarães Junior** - Confessou-se chocado com as penalidades aplicadas pela Diretoria aos sócios. Disse que leu com atenção o processo e chegou à mesma conclusão da Comissão de Inquérito, que é constituída por todos os segmentos do Clube: um Conselheiro, um Diretor e um sócio. Não existem provas de fato e os mesmos tiveram suspensão preventiva de 30 dias. Face à ausência de provas, a Comissão decidiu absolver os réus no caso. Posicionou-se pelo provimento ao apelo dos recorrentes, inclusive eliminando-se os registros referentes aos 30 dias com que eles foram punidos preventivamente. Não entendeu como a Diretoria deliberou pela aplicação da penalidade, desconsiderando a apuração e opinião da Comissão de Inquérito. Finalmente, falou que esperava que o Conselho fizesse com que a injustiça cometida fosse sanada, com a absolvição de ambos recorrentes.

**Paulo Roberto Chaves de Lara** - Disse que tem acompanhado bastante os processos disciplinares no Clube, participando ativamente, ora como membro da Comissão de Inquérito, ora como advogado das partes. Fica-se sem saber o que pensou o Diretor ou o Presidente para tomar essa medida. O Estatuto e o Regulamento Disciplinar são claros ao mencionar que o papel da Comissão de Inquérito é meramente consultivo: recomenda medidas em relação aos casos de infração estatutária ou de problemas disciplinares acontecidos no Clube. É comum encontrar casos em que a Comissão propõe a punição de um mes de suspensão e a Diretoria, depois de recebida a documentação e examinado o caso chega à conclusão que ali existe uma gravidade maior do que a levantada e, ao invés daquele mês de suspensão, aplica 2, 3 meses. Da mesma forma, ocorre o inverso. É ato de gestão da Diretoria, portanto ela pode modificar a recomendação feita pela Comissão; desde que seja apurada alguma coisa. No caso, é muito estranho que isso não tenha acontecido. Os Seguranças costumam lavrar R.O.s. relacionando fatos que não puderam ser constatados, sem provas materiais ou depoimentos comprobatórios da ocorrência senão de próprios

seguranças. No caso, a droga não foi encontrada em mãos dos envolvidos, nem estes confessaram que a portavam; a segurança que poderia servir de testemunha não prestou depoimento. Assim, não se pode afirmar que os rapazes tenham fumado maconha com base no que foi levantado no processo. Para se aplicar uma penalidade de suspensão e privar um sócio do convívio do Clube é necessário, no mínimo, que se comprove a materialidade da infração que é lhe imputada. Isto não aconteceu. Propos que o Conselho desse provimento ao recurso, para que os sócios fossem inocentados dessa infração que acabou não provada; que fosse determinado que a Diretoria cancelasse, imediatamente, dos registros e dos prontuários dos sócios qualquer menção ao fato, tendo em vista que nada ficou provado, portanto, não poderá constituir antecedente no futuro, caso os interessados venham a se envolver em qualquer outro tipo de infração disciplinar; que se recomendasse à Diretoria que tenha um pouco mais de cuidado na aplicação de penalidades, consultando especialistas na área jurídica para não cometer mais barbaridades como esta, porque, afinal, uma decisão desse tipo coloca em jogo o nome dos sócios que são inocentes até que alguém prove o contrário. Opinou pelo provimento integral do recurso.

**José Manssur** - Entendeu que a parte factual já estava praticamente esclarecida. Referindo-se ao parecer da Comissão Jurídica, enfocou alguns aspectos importantes desta questão. Primeiro, quanto ao efeito pelo qual o recurso haveria de ser recebido. Na verdade, pelos fatos apontados pela Comissão Jurídica, ele jamais poderia ser recebido no efeito devolutivo, porquanto a Diretoria teria que esclarecer, justificadamente, o porquê do recebimento do recurso. Não o tendo feito, tornar-se-ia obrigatória a circunstância do recebimento no efeito suspensivo. Esta questão, todavia, não importava mais porquanto os interessados, que teriam legitimidade para reclamá-la, não o fizeram. O recurso, portanto, estava sendo julgado e deveria aqui permanecer com o efeito pelo qual foi recebido. Mas na verdade, este aspecto é importante. A Diretoria tem que atentar para isso. Antes de uma irregularidade, é uma deficiência que viola a Constituição da República (Art. 93). Quer no recebimento do recurso, quer como bem apontado pelo Prof. Roberto Machado Moreira, quando do encaminhamento do processo da Diretoria, lança ela uma pena e não justifica o porquê. Embora num campo administrativo, nesta função a Diretoria estava propriamente exercendo a função de órgão julgador e, como tal, ela tem que motivar suas decisões, porque se não o faz torna o processo passível de uma nulidade. Afora a contradição, o parecer da Comissão de Inquérito estabeleceu e pediu a absolvição, porque não existiram provas do fato. O encaminhamento dizia "foram surpreendidos fumando maconha nas proximidades da alameda do Tênis"; posteriormente, vem a contradição flagrante dizendo que não existem provas do fato, e, portanto, os sócios tiveram a pena de suspensão preventiva de 30 dias. Essa contradição traz um certo constrangimento, no sentido de decidir contra a prova dos autos. As contradições dos depoimentos testemunhais e a insegurança dos Seguranças quando num determinado momento disseram que foram surpreendidos, e num outro determinado momento terem dito que não viram nada nesse particular, apenas pelo odor, ou pelo olfato. A Comissão Jurídica muito bem colocou que a questão envolve até fatos não apreciados, como também envolve legislação ordinária do País. Acentuou que fez bem a Diretoria levar adiante este processo, até o momento em que ela podia, porque o Art. 4º da Lei de Entorpecentes estabelece que os dirigentes de estabelecimentos de ensino ou hospitalares, ou de entidades sociais, culturais,

recretivas, esportivas, ou beneficentes adotarão de comum acordo e sob a orientação técnica da entidade especializada todas as medidas necessárias à apreciação do tráfico e no uso indevido de substância entorpecente ou que determine dependência física ou psíquica, nos recintos onde exercem as suas atividades. A ausência dessas providências acarreta a responsabilização civil e criminal. Perfeito se perseguir todo o rito processual para apurar as responsabilidades. Sucede que, neste caso, a questão é grave: tóxico hoje extrapola os limites territoriais do Clube e assola gravemente todas as nações civilizadas do mundo. Disse que, nos casos de tóxicos, sempre é severo na recriminação, porque é o primeiro passo para outros descaminhos da juventude. Mas é um delito que necessita de materialidade; não permite punição por meros indícios ou presunções que justifiquem. Para caracterizar o flagrante é necessário que o agente esteja portando a substância proibida. No ato de fumar maconha, segundo o Supremo Tribunal Federal, não está tipificada a conduta de usar tóxico. No caso em questão, a concretude do fato em si não ficou caracterizada. Em face da inexistência de quaisquer provas concretas tendentes à condenação dos indiciados, posicionou-se pelo provimento ao recurso.

**Marcello Moraes Barros de Campos** - Falou da sua decepção com relação à decisão da Diretoria, neste caso específico. Qualquer ato decisório hoje no nosso território tem que ser fundamentado, independentemente das razões que o levem a isso. O inquérito processual disciplinar deixou a desejar, porque poderia suprir a falta de corpo de delito por outras provas, por meio de diligências. É preciso que tudo seja bem apurado para que não sejam cometidas injustiças. A Comissão opinou pela inexistência de provas contundentes para a condenação dos envolvidos. Se a Diretoria quisesse proceder a uma suspensão dos indiciados, deveria ter requerido outras diligências. Entendeu que a partir do despacho da Diretoria já tinha ocorrido uma nulidade insanável. Baseado nos termos do recurso e nos do parecer da Comissão Jurídica, pediu fosse dado inteiro apreço ao apelo dos recorrentes.

**Carlos Figueiredo da Cunha** - Levantou dois aspectos que ainda não tinham sido observados. Primeiro, com relação a duas pessoas relacionadas no R.O. como envolvidas, estranhas ao quadro social, que poderiam ter sido úteis no esclarecimento dos fatos. Segundo, a respeito do pronunciamento do pai de um dos envolvidos, inicialmente dizendo não conhecer o envolvimento do filho com drogas, depois anexada retificação ao processo, da mesma pessoa, retirando a palavra "não". Outras contradições, desmentidos, etc constantes dos autos, dificultam realmente uma perfeita interpretação. Assim, sugeriu a absolvição dos sócios recorrentes.

**Edgard Ozon** - Disse que ambos envolvidos eram reincidentes e que a Diretoria, para ter lhes aplicado tal penalidade, embora não tenha fundamentado, sabia disso. (O Cons. Carlos Figueiredo da Cunha aparteu o orador, dizendo que um dos envolvidos era reincidente). Disse que estava-se tratando de um processo disciplinar, não de um processo criminal. Comentou o limite de atuação dos funcionários da Segurança: eles não são policiais ou detetives. Comentou que acompanharia o Conselho pelo provimento ao recurso, mas que os interessados não voltassem com outros recursos.

**Dulce Arena Avancini** - Falou sobre o sofrimento pelo qual passam os familiares dos jovens que se envolvem com drogas no Clube. Os funcionários que desmetiram o que testemunharam, podem ter sido coagidos pelo advogado dos envolvidos, com medo de ficarem desempregados. Os pais, por sua vez, logicamente lutam para defender seus filhos. (O Cons. Mário Lima Cardoso a apartou, sobre a suposição que a oradora estava alegando). A oradora, esclarecendo seu pensamento, disse que são conhecidos casos como o que levantou. Pronunciou-se pelo não provimento ao recurso, como forma de alerta a todos.

**Votação:**

No encaminhamento da votação, pediu esclarecimento o Cons. Paulo Roberto Chaves de Lara, sobre o fundamento da decisão, caso o Conselho optasse pela manutenção das penas aplicadas pela Diretoria, que não a fundamentou. O sr. Presidente esclareceu que aquela nulidade não tinha sido levantada no recurso. Submetido à votação, inicialmente foi rejeitado o recurso por 37 contra 36 votos. Os Cons. Ovídio Lopes Guimarães Junior e Paulo Roberto Taglianetti pediram verificação da votação.

**Deliberação:**

Na verificação de votos, o Plenário decidiu, por 41 contra 39 votos, negar provimento ao recurso ordinário interposto pelos associados Rodrigo Martins Weisschler e José Eduardo Mendes Nogueira Povoas, contra penas de suspensão, respectivamente de 60 e 90 dias, aplicadas pela Diretoria, decorrentes do processo CI-16/92.

**Item 3 - Apreciação, em primeira discussão, do processo CD-01/93, referente ao projeto de Regimento Interno do Conselho Deliberativo.**

**Deliberações:**

Aprovada a proposta do sr. Presidente de transformação da reunião em sessão permanente, com término às 23 horas, para apreciação do item "Várias".

Nomeada a Comissão de Redação, composta pelos Cons. Roberto Machado Moreira, Fernando Silva Xavier e Paulo Cesar de Arruda Castanho.

Por sugestão da Comissão Jurídica, decidiu-se que as disposições transitórias propostas pela Comissão Especial, deverão ser examinadas e objeto de normatização por parte da Comissão de Redação.

**Art. 2º, "caput":**

"Art. 2º - A convocação do Conselho Deliberativo será feita na forma determinada pelo Estatuto Social, devendo a notificação ser feita por carta protocolada, acompanhada, sempre que possível, dos documentos necessários a oferecer, à critério da Mesa, condições de deliberação pelo Plenário."

**Art. 5º, criação de parágrafo:**

Tendo se manifestado Cons. José Manssur, José Edmur Vianna Coutinho, Antonio Guerra, Cons. Leão João Pouza Machado e pela Comissão Especial, o Cons. Eduardo Lobo Fonseca, foi rejeitada a emenda da Comissão Especial, no sentido de que parecer de Comissão

Permanente, no âmbito da sua competência, devesse ser conclusivo, oferecendo, quando coubesse, proposição substitutiva ou emendas à proposição em pauta.

**Art. 6º:**

Aprovada a proposta da Comissão Especial incluindo a expressão "e dos serviços administrativos do mesmo", passando este dispositivo à seguinte redação:

"Art. 6º - À Mesa compete a direção dos trabalhos do Conselho e dos serviços administrativos do mesmo."

**Art. 6º, §2º:**

Aprovada a supressão deste dispositivo, conforme proposto pela Comissão Especial.

**Art. 12, XII:**

Com os pronunciamentos dos Cons. Leão João Pouza Machado, Eduardo Lobo Fonseca e José Edmur Vianna Coutinho, Miguel Vignola e Paulo Cesar de Arruda Castanho, foi rejeitada a proposta da Comissão Especial, pela exclusão da expressão "ad referendum" do Conselho", e inclusão da expressão "para tratar de assuntos de competência do Conselho, com prazo definido de duração, que poderá ser ampliado por solicitação de seu Presidente". Ficou decidido, porém, que a Comissão de Redação poderá apresentar emenda suprimindo desde dispositivo a expressão ""ad referendum" do Conselho", por se tratar de uma contradição evidente ou absurdo manifesto, nos termos do caput do Art. 82, do Regimento Interno em vigor, pois o texto vigente do inciso colide com o disposto no Art. 77, IX, do Estatuto Social.

**Presidente** - Marcou nova reunião para continuidade da discussão desta matéria para dia 25 de outubro, com início às 20h30m.

**Item 4 - Várias.**

**Anna Maria da Carneiro Baur** - Cumprimentou a Diretoria Cultural, Adjunta de Teatro e o Diretor do espetáculo, pelo sucesso da peça "Troianas". Prestou homenagem pelo "Dia da Criança", lendo mensagem dirigida aos adultos.

**Jorge Diegues Tena** - A pedido, informou que a seleção principal de Basquete havia acabado de vencer a equipe de Jales. Reiterou sua sugestão de implantação do "Cartão de Crédito Pinheirense". Referiu-se ao problema das carteiras magnéticas, pedindo a realização de estudos para solucioná-lo. Sugeriu reunião entre a Comissão de Bares e Restaurantes e a Diretoria da Área para tratar de assuntos relacionados ao relatório elaborado pela Comissão. Reiterou pedidos pendentes, sobre suas propostas: "Ticket Sauna/masculino"; "Cobertura Global Pinheirense". Prestou esclarecimentos sobre o sistema de telefonia e as providências que vêm sendo tomadas, e a respeito da teleinformática no Clube.

**Presidente** - Informou o número de Conselheiros presentes e deu por encerrada a reunião às 23h44m.

## REUNIÃO DE 25/10/93

### 1. DATA E PRESENÇA:

Dia vinte e cinco de outubro de mil novecentos e noventa e três, em segunda convocação, às 20h30m, com cento e oito Conselheiros presentes.

### 2. MESA DIRETORA:

Presidente : Roberto Luiz Pinto e Silva  
Vice-Presidente : Hélio De Maria Penteado  
Vice-Presidência "ad hoc": Luiz Delfino de Andrade Cardia  
Primeiro Secretário : Eduardo Lobo Fonseca  
Segundo Secretário : Adalberto Luiz Federighi

### 3. EXPEDIENTE:

**Presidente** - Declarou abertos os trabalhos da reunião, inicialmente chamando para tomar posse os Suplentes Gerson de Oliveira, Luiz Roberto Tavolieri de Oliveira, Luiz Dias Patrício Junior e Paulo de Tarso Meinberg. Nenhum deles esteve presente. Propôs votos de pesar pelos seguintes falecimentos: a) do ex-Conselheiro José Maria Ribeiro de Camargo, ocorrido em 21/10/93; b) do dr. Euryclides de Jesus Zerbini, ocorrido no dia 23/10/93, aprovados. Subscreveram a primeira proposta os Cons. Manoel Morales Filho, Luiz Delfino de Andrade Cardia e José Edmur Vianna Coutinho e, a segunda, os Cons. Pedro e Marco Antonio Senise Geretto. Comunicou a nomeação do sócio Angelo Ney Mendes Corrêa para integrar a Comissão Permanente Jurídica até maio/94. Submeteu ao Plenário proposição do Cons. Luís Eduardo Pinheiro Lima, consignando voto de louvor à Diretoria de Serviços Sociais e a alguns funcionários do Restaurante do CCR, pela solução de problemas que vinham ocorrendo, quanto ao atendimento e à qualidade das refeições servidas. Informou, ainda, o dia e horário da missa de sétimo dia de falecimento do ex-Conselheiro José Maria Ribeiro de Camargo.

**Primeiro Secretário** - Informou o recebimento de carta da Comissão de Obras dirigida à Diretoria de Patrimônio, na qual, com relação às obras em andamento, mais especificamente as relativas ao Elevador da Sede Social e Parque Infantil (sanitários e urbanização), é solicitado o envio, à Comissão, de: 1) alterações efetuadas nos projetos originais; 2) projetos na forma em que estão sendo executados; 3) cronograma de entrega de ambas obras. Referindo-se à dúvida levantada pelo Cons. Mário Avancini durante a verificação da votação de recurso contra decisão da Diretoria, esclareceu que o mesmo assinou a lista de presença no lugar do Cons. Mário Carotini, que não esteve presente, motivo pelo qual o Primeiro Secretário anunciou o nome deste e não do primeiro. O próprio interessado compareceu à Secretaria do Conselho e pode constatar o fato.

**Presidente** - Antes de encerrar o Expediente, deu conhecimento da honrosa presença, no Plenário, da Atleta Benemérita Clara Muller.

**Item 3 - Apreciação, em primeira discussão, do processo CD-01/93, referente ao projeto de Regimento Interno do Conselho Deliberativo.**

**Deliberações:**

**Art. 13, "caput":**

Aprovada a proposta da Comissão Especial, substituindo a expressão "membro da Mesa" por "Conselheiro", ficando este dispositivo assim redigido:

"Art. 13 - O Conselheiro que estiver presidindo a reunião só votará nos casos de empate."

**Art. 13, §2º:**

Aprovada a proposta da Comissão Especial no sentido de substituir a expressão "membro da Mesa" por "Conselheiro", ficando este dispositivo assim redigido:

"Art. 13 - ...

§2º - Nenhum Conselheiro poderá presidir à reunião, se se discutir, ou votar, proposição de sua autoria."

**Art. 15, I:**

Aprovada a supressão deste inciso proposta pela Comissão Especial, que o incorporou ao atual inciso III, procedendo-se à renumeração.

É o seguinte o texto aprovado:

"Art. 15 - ...

I - receber e elaborar a correspondência do Conselho;

II - ler ao Conselho a súmula da matéria constante do Expediente, além da ata resumida, os projetos, requerimentos, indicações, pareceres e demais papéis sujeitos à sua deliberação, cujas cópias não tenham sido distribuídas previamente;

III - registrar..."

**Art. 15, V:**

Aprovada a proposta da Comissão Especial no sentido de substituir "depois do" por "com o". Observe-se a renumeração, passando este inciso à seguinte redação:

"Art. 5º - ...

V - assinar, com o Presidente, as deliberações do Conselho e as atas das reuniões;"

**Art. 15, criação de inciso:**

Aprovada a criação de sexto inciso neste artigo, conforme proposto pela Comissão Especial, com a seguinte redação:

"Art. 5º - ...

VI - cuidar de toda comunicação do Conselho Deliberativo com o quadro social.

**Art. 16, criação de inciso:**

Aprovada a proposta da Comissão Especial criando um quarto inciso neste artigo, com a seguinte redação:

"Art. 16 - ...

IV - cuidar dos eventos sociais promovidos pelo Conselho Deliberativo".

**Art. 18:**

Não foi apreciada emenda do Cons. Antonio Guerra apresentada a este artigo, em virtude de o mesmo não ter sido objeto de proposta de alteração.

Art. 21, criação de inciso III:

Pronunciou-se sobre o mérito o Cons. Leão João Pouza Machado. Foi rejeitada por maioria de votos proposta da Comissão Especial criando um terceiro inciso neste artigo para acrescentar a possibilidade de perda de mandato por "renúncia."

**Art. 24:**

Pronunciou-se sobre a matéria o Con. José Edmur Vianna Coutinho.

Aprovada a proposta da Comissão Especial alterando a expressão "perda de mandato" por "penas disciplinares", bem como a emenda do Cons. Antonio Guerra acrescentando a concessão de títulos de benemerência.

Redação acolhida:

"Art. 24 - Salvo deliberação em contrário, o voto será secreto, sempre que o Conselho tiver que resolver sobre penas disciplinares ou concessão de títulos de Atleta Benemérito e Benemérito."

**Art. 33:**

Aprovada a proposta da Comissão Especial no sentido de suprimir este artigo.  
Renumerados os arts. 34 e seguintes.

**Art. 35, "caput":**

Aprovada a proposta da Comissão Especial, de inclusão da expressão "a menos que, por decisão do Plenário, seja admitida sua prorrogação", ficando este artigo assim redigido:

"Art. 35 - Aberta a reunião, será dado início à parte relativa ao Expediente, que terá a duração máxima de trinta minutos, a menos que, por decisão do Plenário, seja admitida sua prorrogação."

**Art. 35, §4º:**

Aprovada a redação proposta pela Comissão Especial, a saber:

"Art. 35 - ...

§4º - As propostas de caráter cívico, os votos de pesar, de júbilo, etc., serão apresentadas com justificativas pela Mesa ou por qualquer Conselheiro, considerando-se aprovadas, independentemente de votação, no caso de não haver contestação expressa por parte de Conselheiro e, caso contrário devendo ser aprovadas ou rejeitadas pelo Conselho, sem se permitir, no entanto, discussão."

**Art. 36:**

Renumerado, sem alteração do texto.

**Criação de artigo após o Art. 36:**

Aprovada a proposta da Comissão Especial criando o art. 36, uma vez que este dispositivo provavelmente tenha deixado de ser registrado, mas constou da impressão do caderno vigente.

É a seguinte a redação aprovada em primeira discussão:

"Art. 36 - Esgotada a matéria do expediente, ou terminada a sua duração, passará o Conselho a deliberar sobre a "Ordem do Dia".

**Art. 37, "caput":**

Com as manifestações dos Cons. José Edmur Vianna Coutinho, Leão João Pouza Machado, Eduardo Lobo Fonseca, Paulo Cesar de Arruda Castanho, Antonio Cesar Prado Paganini, José Roberto Coutinho de Arruda, Pedro Paulo de Salles Oliveira e Paulo Roberto Taglianetti, foi aprovada a proposta da Comissão Especial no sentido de incluir neste dispositivo a expressão "..., pelo Presidente,..".

A redação aprovada é a seguinte:

"Art. 37 - A reunião do Conselho poderá ser suspensa, pelo Presidente, se ocorrer, na data de sua realização, falecimento de sócio que tenha sido Presidente do Clube ou do Conselho, bem como quando se tratar de Conselheiro em exercício do mandato, e nos demais casos a juízo da maioria dos Conselheiros presentes".

**Art. 38, §3º:**

Pronunciaram-se os Cons. José Edmur Vianna Coutinho e José Roberto Coutinho de Arruda. Aprovada a proposta da Comissão Especial pela exclusão da frase "No mesmo ato, os Conselheiros deliberarão sobre a presença ou não de pessoas estranhas ao Conselho, no recinto", ficando este dispositivo assim redigido:

"Art. 38 - ...

§3º - Começada a reunião secreta, o Conselho decidirá, preliminarmente, se o objeto proposto deve continuar a ser tratado secretamente; caso contrário, a reunião se tornará pública."

**Art. 40, "caput":**

Aprovada a proposta da Comissão Especial no sentido de excluir a expressão "os debates e", revisando-se, conseqüentemente, a concordância, passando este dispositivo a ter a seguinte redação:

"Art. 40 - Antes de encerrar a reunião secreta, o Conselho resolverá, após a discussão, se a matéria decidida deverá ou não ser tornada pública, total ou parcialmente."

**Art. 45, §1º:**

O Cons. Leão João Pouza Machado pronunciou-se favoravelmente à redação proposta pela Comissão.

Aprovada a proposta da Comissão Especial no sentido de incluir: "A retificação a ser feita deverá ser lida ao Plenário pelo proponente, indicando, claramente, o trecho da ata a ser retificado e encaminhada à Mesa, por escrito.", passando este dispositivo à seguinte redação:

"Art. 45 - ...

§1º - Os Conselheiros poderão falar sobre a ata, para pedir a sua retificação ou para impugná-la. A retificação a ser feita deverá ser lida ao Plenário pelo proponente, indicando, claramente, o trecho da ata a ser retificado e encaminhada à Mesa, por escrito."

**Presidente** - Tendo em vista que o Cons. Hélio De Maria Penteado precisou se retirar por motivos particulares, convidou para ocupar a vice-presidência dos trabalhos o Cons. Luiz Delfino de Andrade Cardia, que a seguir tomou assento à mesa.

**Art. 47, "caput":**

Aprovada a proposta da Comissão Especial no sentido de excluir a palavra "disposição" e incluir "ordem da preferência" e inverter a ordem dos incisos (de I, II, III, IV, V e VI para I, IV, II, III, V e VI).

A redação aprovada é a seguinte:

"Art. 47 - A organização da matéria da Ordem do Dia deverá obedecer à seguinte ordem de preferência:

I - leitura, discussão e aprovação da ata da reunião anterior, de acordo com o art. 48 e parágrafos deste Regimento;

II - matéria que constava da reunião anterior, com votação adiada, caso em que não haverá nova discussão, devendo o Conselho proceder somente à sua votação;

III - matéria constante da reunião anterior, com discussão iniciada;

IV - matéria que constava da reunião anterior, com discussão e votação adiada;

V - matéria nova;

VI - assuntos novos, não especificados, só para conhecimento do Conselho, sem deliberação, entrando na "Ordem do Dia", sob o item "Várias", devendo ser tratados somente em último lugar.

Parágrafo Único - ...".

**Art. 48, §2º:**

Pronunciou-se o Cons. Leão João Pouza Machado.

Aprovada a proposta da Comissão Especial no sentido de excluir: "de que trata o parágrafo anterior", passando este dispositivo à seguinte redação:

"Art. 48 - ...

§2º - Quando uma proposição não interessar mais ao proponente, este só poderá retirá-la mediante solicitação fundamentada ao Conselho e aprovação deste."

**Capítulo XII (Mudança do título e criação de artigo):**

O sr. Presidente corrigiu a ordem dos artigos, que constou errada no caderno comparativo.

O Cons. Eduardo Lobo Fonseca explicou a intenção da Comissão.

Pronunciaram-se, ainda, sobre o mérito da proposta, os Cons. Roberto Machado Moreira, José Edmur Vianna Coutinho, Manoel Morales Filho, Leão João Pouza Machado, Antonio Guerra, Antonio de Alcântara Machado Rudge, Alício Antunes de Oliveira e Paulo Cesar de Arruda Castanho.

Aprovada a proposta da Comissão Especial no sentido de que este Capítulo fosse todo foi reescrito, aproveitando parte do existente; excluindo-se os atuais artigos 53 e 54 e criando-se os seguintes:

## "Capítulo XII

### Das Proposições Substitutivas e das Emendas

Art. ... - Substitutiva é a proposição apresentada para substituir outra já existente, sobre o mesmo assunto.

§1º - As substitutivas deverão ser protocoladas junto à Mesa do Conselho com, no mínimo, 72 horas de antecedência da reunião na qual será deliberado sobre a proposição à qual substituem.

§2º - A condição de substitutiva será obtida, respeitada a exigência do parágrafo anterior e, ainda, que a proposta satisfaça, pelo menos uma das condições a seguir:

a) conste de Parecer de Comissão Permanente, quando se tratar de proposição sobre a área técnica de sua competência;

b) esteja subscrita, quando de seu protocolo, por 20 Conselheiros, no mínimo.

§3º - As substitutivas deverão estar à disposição dos Conselheiros antes do início da sessão, em 1ª convocação, ou deverão ser lidas pelo Primeiro Secretário, na sua íntegra, ao se iniciar os debates sobre a proposição à qual as mesmas se referirem.

Art. ... - Emenda é proposição apresentada como acessória de outra, visando alterar parte do projeto a que se refere.

Parágrafo Único - As emendas poderão ser:

- a) supressivas;
- b) aglutinativas;
- c) modificativas, ou
- d) aditivas.

Art. ... - Não serão aceitas, por impertinentes, substitutivas ou emendas que não tenham relação direta ou imediata com a matéria contida na proposição a que se referam.

Parágrafo Único - O recebimento de substitutiva ou emenda impertinente não implica na obrigatoriedade da sua aceitação, podendo o Presidente considerá-las como prejudicadas antes de submetê-las a voto."

### **Item 4 - Várias.**

**Anna Maria da Carvalheira Baur** - Parabenizou o Diretor de Promoções Sociais pelo sucesso da Festa da Cerveja. Transmitiu reivindicação do sócio Domingos De Giácomo, de colocação de 2 bancos de alvenaria, um na portaria da Sede e outro na do Boliche, externos ao Clube, para os sócios que ficam esperando seus pais não sentem na calçada, evitando contaminação. Perguntou por que foi tirado o relógio digital da Pista de Atletismo e outros que havia espalhados pelo clube. Indagou sobre a conclusão da obra do elevador panorâmico da Sede, pedindo providências da Diretoria para que sua inauguração seja na 1ª quinzena de novembro, e que se comece a pensar na instalação de elevador no CCR para entrega até até

31 de dezembro. Pediu que as avaliações do Programa Esporte e Saúde, a exemplo do que foi feito na semana passada, se estendam por mais um final de semana.

**Ruy Sérgio de Azevedo Sodré** - Transmitiu reclamação que recebeu de vários associados, por não ter havido aulas de Ginástica na Semana da Criança. Disse que, embora tenha sido esclarecido que os professores haviam trabalhado intensamente durante os festejos de aniversário do Clube e que isso fazia parte de acordo com a Diretoria, gostaria de obter maiores explicações pois as aulas são pagas pelos sócios e estes não gostaram da idéia de ficar sem aulas.

**Presidente** - Encerrou os trabalhos da reunião às 23h10m, informando o número de Conselheiros presentes.

### REUNIÃO DE 16/11/93

**1. DATA E PRESENÇA:**

Dia dezesseis de novembro de mil novecentos e noventa e três, em segunda convocação, às 20h30m, com noventa e quatro Conselheiros presentes.

**2. MESA DIRETORA:**

Presidente : Roberto Luiz Pinto e Silva  
Vice-Presidente "ad hoc": Ruy Sérgio de Azevedo Sodré  
Primeiro Secretário : Eduardo Lobo Fonseca  
Segundo Secretário : Adalberto Luiz Federighi

**3. EXPEDIENTE:**

**Presidente** - Declarou instalada a reunião, justificando a ausência do Cons. Hélio De Maria Penteadado e chamando para substituí-lo nesta reunião o Cons. Ruy Sérgio de Azevedo Sodré. Chamou para tomar posse o Suplente Luiz Dias Patrício Junior, mas este não estava presente. Propôs voto de pesar pelo falecimento do ex-Conselheiro Luiz Rodrigues, ocorrido no último dia 15, proposição esta subscrita pelos Cons. Berardino Fanganiello dos Santos, Manoel Morales Filho, Airton Sebastião Pinheiro Castro, Edgard Ozon, Paulo Roberto Taglianetti, Angelo Pio Buonafina e Paulo Ayres de Camargo, aprovado. Informou que o Cons. Gerson de Oliveira apresentou pedido de demissão do Conselho, por problemas pessoais, mas que não decidiria a respeito antes de lhe pedir que reconsiderasse sua solicitação.

**Primeiro Secretário** - Deu conhecimento do recebimento das seguintes correspondências: 1) da Diretoria, informando que iniciará um programa de prevenção ao uso de droga e a AIDS com duração de um ano, com a participação de profissionais especializados, coordenado pela Diretoria de Higiene e Saúde e com a co-participação dos "Partners of the America". (DI/0502/93); 2) convite da Escolinha, para a "Jornada Ecológica, em 20/11/93, às 10 horas, no Jardim da Infância do nosso Clube.

**Sílvia Schuster** - Propos os seguintes votos de louvor às seguintes seções esportivas: 1) de Voleibol, pela conquista do Campeonato Estadual Paulista, categoria Infanto-Juvenil/Feminino; 2) de Saltos Ornamentais, especificamente às atletas Maria Luiza Ribas e Ana Carolina Itzaina, pela conquista, respectivamente, dos 8º e 9º Lugares no Torneio Internacional Diving Lund (Suécia)/Juvenil B, com destaque ao apoio da Diretoria Esportiva e ao desempenho dos técnicos Roberto Gonçalves e Cristina Guimarães; 3) de Saltos Ornamentais, pela conquista do Campeonato Paulista Estadual, categorias Adulto e Juvenil, por equipe, com destaque às atletas Maria Sílvia Martins (1ª Colocada Individual Geral) e Isumi Hashimura (2ª Colocada/Feminino-Adulto), e Emerson Souza Neves e João Bório Junior (1ºs Colocados/Masculino/Juvenil); 4) de Ginástica Olímpica, pela convocação de Heron Bambino e Melissa Fujimoto para a Seleção Brasileira da modalidade, categoria Adulto; 5) de Basquete, especificamente aos atletas Sérgio Valle e Mário dos Santos Guitti (Conselheiro), que participaram do IX Campeonato Brasileiro Veterano de Basquete, tendo São Paulo conquistado o campeonato nas 3 primeiras e o vice-campeonato na quarta categoria; aprovados.

**Walter Persson Hildebrandi** - Comunicou que convidou para fazer parte da Comissão Organizadora do Jantar de Confraternização do Conselho, sub-comissão da Comissão Especial de Comunicações e Eventos que preside, os Cons. Adalberto Luiz Federighi, Fridrich Theodor Simon e Paulo Roberto Taglianetti, suas respectivas esposas e a do mesmo, convidando os Conselheiros a prestigiarem o evento em 10/12/93.

**Edgard Ozon** - Reiterou sua associação ao voto de pesar pelo falecimento de Luiz Rodrigues, seu amigo de Voleibol. Propos voto de louvor à Diretoria de Promoções Sociais, à Diretoria Adjunta de Veteranos, Gerência e equipe funcional, pelo êxito da Festa dos Veteranos, mantendo a tradição pinheirense, aprovado. Enalteceu a atuação da Cons. Sílvia Schuster com relação aos destaques esportivos. Propos, também, votos de louvor à equipe Infanto-Juvenil de Natação, que levantou o Campeonato Estadual/Misto, bem como a atletas da seção de Judô, pelos resultados obtidos no torneio U.S. Open - O Clube levantou 5 medalhas, cada atleta na sua categoria, a saber: Sumio Tsujimoto, Ouro, Douglas Vieira, Renato Dagnino e Sidnei Franco da Silva, Bronze - e em Campeonato na Flórida/EUA, Sérgio Oliveira, Medalha de Ouro, votos extensivos ao Diretor Adjunto e técnico da seção, aprovados.

#### 4) **ORDEM DO DIA:**

**Item 3 - Apreciação, em primeira discussão, do processo CD-01/93, referente ao projeto de Regimento Interno do Conselho Deliberativo.**

##### **Deliberações:**

Aprovada a indicação do sr. Presidente no sentido de substituir, na Comissão de Redação, o Cons. Fernando Silva Xavier pelo Cons. Sérgio Vergueiro, em razão do primeiro ter se declarado impedido de participar dos trabalhos.

**Art. 56 ("caput" e criação de incisos):**

O sr. Presidente prestou esclarecimentos sobre a matéria. Foram contrários à aprovação da proposta da Comissão Especial os Cons. José Edmur Vianna Coutinho, Leão João Pouza Machado, que entendeu anti-estatutária, além da proposta da Comissão, emenda apresentada pelo Cons. Antonio Guerra, Sérgio Vergueiro, que fez ampla explanação justificando seu ponto de vista e foi aparteado pelo Cons. José Manssur. O Cons. Eduardo Lobo Fonseca prestou esclarecimentos inclusive sobre o critério adotado nos trabalhos da Comissão Especial. O Cons. Paulo Roberto Chaves de Lara fez observações quanto à redação da proposta, em caso de aprovação da mesma. O sr. Presidente exemplificou a diferença entre a proposta da Comissão e o texto vigente.

Na votação, foi rejeitada por maioria de votos emenda do Cons. Antonio Guerra, pela necessidade de duas votações tanto para reforma estatutária quanto para reforma regimental. Aprovada a proposta da Comissão Especial, especificando as discussões necessárias para aprovação de qualquer proposição, em especial as de reforma do Estatuto e Regimentos, a saber:

"Art. 56 - As proposições sofrerão apenas uma discussão em Plenário, excetuando-se as de projeto de:

I - reforma do Estatuto Social; que, para serem consideradas aprovadas, deverão obter votação favorável em 2 reuniões distintas do Conselho, podendo na 2ª reunião ser apresentadas emendas, exclusivamente quanto à redação;

II - alterações de Regimento aprovado pelo Conselho; que sofrerão, obrigatoriamente, duas discussões, sendo esta última para redação final somente."

**Arts. 59, IV, 60 e 64:**

Como havia correlação destes dispositivos para efeito de votação, foi aprovada proposta do sr. Presidente para discussão conjunta.

Contrários à aprovação os Cons. José Edmur Vianna Coutinho, Leão João Pouza Machado, Paulo Cesar de Arruda Castanho, Manoel Morales Filho, Adalberto Luiz Federighi, José Manssur e Luiz Delfino de Andrade Cardia, esclarecendo a idéia da Comissão o Cons. Eduardo Lobo Fonseca, realizada a votação em bloco, foi rejeitada a supressão do inciso IV do Art. 59, nova redação ao Art. 60 e a exclusão do Art. 64.

**Arts. 81 e 82:**

Aprovada a proposta da Comissão Especial, suprimindo estes dois artigos, que foram substituídos por Capítulo e artigos criados pela Comissão Especial.

**Art. 83 "caput":**

O Cons. Leão João Pouza Machado foi favorável à proposta da Comissão Especial; contrários os Cons. José Edmur Vianna Coutinho e Paulo Cesar de Arruda Castanho. O Cons. Eduardo Lobo Fonseca prestou esclarecimentos sobre a iniciativa da Comissão Especial de suprimir, neste artigo, a expressão "discussão e".

Finalmente, foi rejeitada a proposta da Comissão Especial.

**Presidente** - Antes de passar à discussão do dispositivo seguinte, consultou o Plenário sobre a possibilidade de se continuar com os trabalhos da reunião, mesmo extrapolando o horário-limite (23h), para conclusão dos trabalhos de 1ª discussão do projeto, aprovado.

Art. 84 ("caput" e criação de parágrafos):

Aprovada, sem discussão, a proposta da Comissão Especial dando nova redação a todo este artigo e criando nele 2 parágrafos, a saber:

"Art. 84 - As substitutivas e emendas terão preferência na votação do seguinte modo:

I - a substitutiva será votada com antecedência sobre a proposição inicial e depois da votação das emendas a ela pertinentes;

II - as emendas serão votadas, em relação à substitutiva ou à proposição inicial a que se refiram na ordem do parágrafo único, do art. 53 deste Regimento Interno.

§1º - As substitutivas ou emendas de Comissão, na ordem dos incisos anteriores, terão preferência sobre as substitutivas ou emendas de Conselheiros; respectivamente.

§2º - A aprovação de proposição substitutiva prejudica a proposição inicial e suas respectivas emendas."

#### **Capítulo XVI, mudança de título e criação de artigos:**

O Cons. Leão João Pouza Machado propondo a aprovação integral da proposta da Comissão Especial.

Aprovada unanimemente a proposta da Comissão Especial, a saber:

"Capítulo XVI

Das Alterações do Estatuto Social e Regimentos

Art. ... - A proposta de projetos de alteração do Estatuto Social ou, de criação ou alteração de Regimentos aprovados pelo Conselho, só poderá ser patrocinada:

I - pela Diretoria ou por cinquenta (50) Conselheiros, pelo menos, quando se tratar de proposição relativa ao Estatuto Social;

II - pelo Presidente da Diretoria, do Conselho Deliberativo ou por cinquenta (50) Conselheiros no mínimo, quando se tratar de proposição relativa a Regimento Interno, ou ainda pelas Comissões Permanentes e Conselho Fiscal, quando se tratar de seus próprios Regimentos.

Art. ... - O Presidente do Conselho Deliberativo ao receber a proposição e considerando a matéria objeto de deliberação, determinará a sua distribuição, na íntegra, aos Conselheiros para apresentarem emendas no prazo de vinte (20) dias.

§1º - Findo este prazo, o projeto e as emendas serão encaminhados à Comissão Jurídica e às demais Comissões competentes, conforme o caso, para emitir parecer dentro de trinta (30) dias.

§2º - Após o prazo previsto no caput não serão aceitas emendas sobre a proposição, inclusive no Plenário, a menos que se trate de emenda de redação.

Art. ... - As proposições serão votadas e aprovadas, se for o caso, conforme o previsto no art. 56, incisos I e II, deste Regimento.

Art. ... - Se houver aprovação em primeira discussão, será constituída uma Comissão Especial de Redação, composta de três (3) Conselheiros, designada pelo Conselho dentre seus pares para, no prazo de dez (10) dias, elaborar a redação final conforme decidido, incorporando ao projeto as emendas aprovadas.

Art. ... - O projeto de redação final será encaminhado ao Plenário para discussão e votação, cabendo emendas de redação para evitar incorreções de linguagem, incoerência, contradição evidente ou absurdo manifesto.

Parágrafo único - A votação destas emendas terá preferência sobre a redação final."

Em consequência da aprovação deste novo Capítulo, foram suprimidos, por proposta da Comissão, os Arts. 81, 82 e 86 vigentes.

#### **Art. 87, "caput":**

Manifestou-se o Cons. Paulo Roberto Chaves de Lara sobre o prazo e requisitos atuais para a inscrição de candidatos à Mesa do Conselho e Diretoria, tendo sido esclarecido a respeito pelo sr. Presidente.

Aprovada a proposta da Comissão, incluindo no caput deste artigo a expressão "15 dias", passando à seguinte redação:

"Art. 87 - Somente serão admitidos à eleição para a Mesa do Conselho Deliberativo, para os cargos eletivos da Diretoria, da Comissão de Sindicância, Conselho Fiscal e Comissões Permanentes, os sócios que, obedecidas as condições impostas no Estatuto Social, tenham-se inscrito 15 dias antes do início da reunião, em primeira convocação. Esgotado esse prazo, constará obrigatoriamente do livro de inscrição um termo de encerramento, lavrado e assinado pelo Primeiro Secretário do Conselho.

Parágrafo Único - ...".

#### **Art. 88:**

Manifestou-se o Cons. José Manssur, sobre o encaminhamento da votação.

Aprovada emenda do Cons. Antonio Guerra excluindo, da redação proposta pela Comissão Especial, a expressão "e do Conselho ou da Mesa, interpretando" e mantido a redação do parágrafo único, ficando este artigo assim redigido:

"Art. 88 - As deliberações do Conselho, interpretando o Estatuto Social, Regimentos ou casos omissos, constituirão precedentes, anotados para serem observados como normas estabelecidas.

Parágrafo Único - Os precedentes referidos no caput serão comunicados por escrito, a todos os Conselheiros."

#### **Disposições Gerais (criação de artigo):**

O Cons. José Edmur Vianna Coutinho pediu esclarecimentos sobre a proposta do projeto, que foram prestados pelo Cons. Eduardo Lobo Fonseca.

O Cons. Paulo Cesar de Arruda Castanho recomendou que fossem evitadas as remissões a artigos do Estatuto.

Aprovada a proposta da Comissão Especial criando artigo com a redação seguinte:

"Art. ... - Todas as referências ao Estatuto Social feitas neste Regimento, serão numeradas e explicadas em anexo específico, cujo teor deverá ser aprovado pelo Conselho Deliberativo, com base em proposta da Mesa."

#### **Criação de Artigo sobre as Resoluções:**

O Cons. Leão João Pouza Machado apresentou proposta de criação de artigo, que não foi objeto de proposta da Comissão, para formalizar a elaboração e o registro de Resoluções.

O Cons. José Edmur Vianna Coutinho propos que fosse votada a emenda do Cons. Leão, eventualmente integrando-a ao Art. 88 do Regimento, objetivando consagrar algo que vem sendo feito desde junho/88. Submetida esta proposta ao Plenário, foi a mesma aprovada.

Colocada em votação, foi aprovada a emenda do Cons. Leão, cujo teor é o seguinte:

"Art. ... - As deliberações do Conselho Deliberativo serão transformadas em Resoluções, numeradas anualmente, e assinadas pelo Presidente e pelo 1º Secretário do Conselho Deliberativo."

A Comissão de Redação foi incumbida de oferecer a melhor disposição, no Regimento, para este novo artigo.

#### **Disposições Transitórias:**

Ficou estabelecido que a Comissão de Redação deverá apreciar a proposta da Comissão Especial para as Disposições Transitórias, da mesma forma da emenda do Cons. Leão João Pouza Machado sobre a ordenação dos capítulos, e terá prazo de 10 dias para apresentar o projeto de redação final do Regimento Interno.

**Presidente** - Agradeceu a colaboração do Plenário durante os trabalhos de 1ª discussão do Regimento Interno do Conselho, informando que assinaram a lista de presença 94 Conselheiros.

**José Edmur Vianna Coutinho** - Disse o seguinte: Toda vez que terminamos um trabalho como este tenho procurado me manifestar, principalmente pelo trabalho exercido pela Comissão. Em segundo lugar, é preciso lembrar que estamos aqui como sempre, com pequeno número, famoso e tangível, e que realmente são as minorias atuantes que resolvem os grandes problemas. Somos em 33.

**Presidente** - Referindo-se ao pronunciamento do orador, acrescentou que, mesmo tendo assinado a lista de presença 94 Conselheiros e, ao final da reunião, só estivessem presentes 33, dado o interesse destes, os sócios estiveram muito bem representados durante os trabalhos.

#### **Item 4 - Várias.**

Não houve.

Obs: Esta ata foi aprovada na íntegra, na 387ª Reunião Ordinária do Conselho Deliberativo, realizada em 29 de novembro de 1993.

**Eduardo Lobo Fonseca**  
**Primeiro Secretário**  
**Conselho Deliberativo**

**Roberto Luiz Pinto e Silva**  
**Presidente**  
**Conselho Deliberativo**

mlf